



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J.: 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEY R. RIBEIRO "TUCANO" - PR



SÚMULA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão:

Nos termos da Resolução n. 11/2013, de 03, de junho de 2013, com alterações posteriores registramos a seguinte Súmula:

Indicação Legislativa: "Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

(O Projeto tem por objetivo conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o Feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de Março, de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 49 / 2019

Campo Mourão, 11 / 3 / 19 Horas 10:38

marcela
PROTOCOLISTA


SIDNEY RONALDO RIBEIRO

"TUCANO"

Vereador - PR

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 636 / 2019

Código Verificador : FM2I

Requerente:

SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Data / Hora:

06/04/2019 15:51

Assunto:

Processo Legislativo

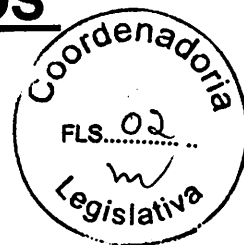
Subassunto:

Súmula



000000000000000009902

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA



REQUERIMENTO Nº _____ /2019

SÚMULA Nº 49 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 06 de Abril de 2019.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 49/2019 - Tucano

INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☐ Não

☒ Sim (Legislação em anexo)

Lei 912/1995 – Institui “O Dia Municipal da Mulher e dá outras providências”.

Lei 1067/1997 - Institui o Programa Municipal de Albergues para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

Lei 1102/1998 - Institui no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa “Mulher – sua saúde, seus direitos”, e dá outras providências.

Lei 1286/2000 - Institui o Programa Pró-Meninas e dá outras providências.

Lei 1841/2004 - Cria o Conselho Municipal da Mulher, e dá outras providências.

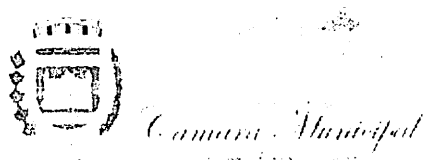
Lei 2216/2007 - Institui no Município de Campo Mourão o “Dia Municipal a Não-Violência Contra a Mulher”

Lei 2573/2010 - Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências.

Lei 2796/2011 - Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

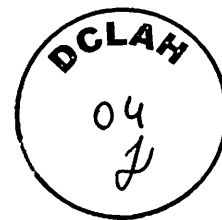
Lei 2800/2011 - Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

Lei 3616/2015 - Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula nº 49/2019 - Tucano

Lei 3654/2015 - Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Campo Mourão, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Lei 3720/2016 - Dispõe sobre a garantia de prioridades de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

Lei 3912/2018 - Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.

Decreto 3097/2005 - Cria o Programa Especial da Mulher e dá outras providências.

Decreto 7021/2016 - Cria o Núcleo Municipal Intersectorial de Prevenção de Violências e Promoção de Saúde e da Cultura da Paz para o Município de Campo Mourão.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de abril de 2019.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:0613946499
4

Assinado de forma digital
por JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2019.04.10 11:22:20
-03'00'

JULIANA GODI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COPIA OFICIAL
2006 06 27 14:55

LEI Nº 912
de 27 de junho de 1995

Institui o "Dia Municipal da Mulher", e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º É instituído o "DIA MUNICIPAL DA MULHER", a ser comemorado, anualmente, no dia 08 de março.

Art. 2º A Secretaria Extraordinária da Cultura, a Secretaria da Educação do Município e a FUNDACAM - Fundação Cultural de Campo Mourão, durante a semana que antecede a data mencionada no artigo anterior, programarão eventos nos espaços públicos municipais visando homenagear a mulher, prestando-lhe o respeito merecido, inclusive com realizações de palestras nos estabelecimentos escolares.

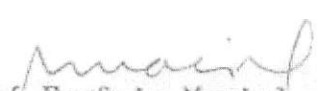
Parágrafo Único. A Secretaria de Esportes também participará das homenagens, com a realização de programas esportivos de recreação e lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 27 de junho de 1995


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral


José Eugênio Maciel
Secretário da Educação



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1067

De 29 de outubro de 1997

Institui o **Programa Municipal de Albergues** para mulheres vítimas de violência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal de Albergues** para mulher vítima de violência.

§ 1º O referido programa objetiva acolher, em albergues já existentes e conveniados com a Municipalidade, as mulheres vítimas de violência e os seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvem ações sociais de atendimento.

§ 2º O programa prevê a realização de convênios com albergues já existentes no Município, que oferecerá abrigo, alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres e seus filhos menores, vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psicossocial e valorizar as potencialidades da mulher, despertar sua consciência para a cidadania e favorecer sua capacidade profissional.

§ 3º Serão recolhidas nos albergues da rede, as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio habitual represente risco de vida, segundo avaliação e triagem feita em conjunto com o serviço de atendimento à mulher.

Art. 2º Para a implementação do programa, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo único. Serão conveniadas e habilitadas ao credenciamento para o programa, aquelas entidades que se mostrarem aptas e dispostas a assumir a administração e manutenção dos albergues conveniados.

Art. 3º O presente programa será mantido à conta e com recursos orçamentários próprios de cada albergue conveniado, inclusive verbas originárias de convênios com órgãos estadual, federal e empresas privadas.

Art. 4º O Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de outubro de 1997

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão, Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1102/98

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, O PROGRAMA "MULHER – SUA SAÚDE, SEUS DIREITOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa "Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, baseado no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – PAISM – Convenção assinada pelo Governo Federal em 1983.

§ 1º - O Programa instituído no "caput" deste artigo terá como objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

- I - Seminários, cursos e palestras;
- II - Vídeos e slides;
- III - Cartilha da Mulher;
- IV - Rede de televisão e rádio.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

- I - Saúde da Mulher;
- II - Gravidez, parto e pós-parto;
- III - Planejamento familiar;
- IV - Prevenção da AIDS;
- V - Adolescência feminina;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade;
- VII - Os direitos no trabalho;
- VIII - O direito à educação;
- IX - A mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e a distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "Cartão Mulher" no qual constará, além de identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

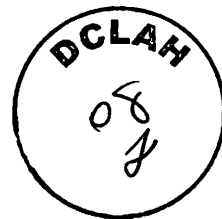
- I - Consulta ginecológica periódica;



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- II - Citologia Oncótica;
- III - Exames (Mamografia, Ecografia, teste de osteoporose);
- IV - Planejamento familiar;
- V - Gestação;
- VI - Menopausa e Terceira-Idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, em 13 de fevereiro de 1998.

EDSON BATTILANI
Presidente

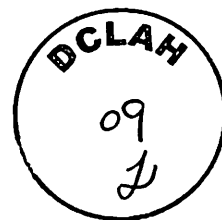
/CPX.



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 533/2000

LEI Nº 1286
De 2 de maio de 2000

Institui o Programa Pró-Meninas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão, o programa Pró-Meninas, destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição.

Art. 2º O Programa Pró-Meninas terá os seguintes objetivos:

- I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II - valorizar a condição feminina e promover a conscientização das adolescentes sobre o seu corpo e a sua sexualidade;
- III - propiciar o aumento da auto-estima das adolescentes;
- IV - garantir atenção médica para as adolescentes.

Art. 3º As adolescentes em situação de risco para a prostituição freqüentarão um centro de convivência, criado especialmente para acolhê-las.

Parágrafo único. No centro de convivência serão ofertadas oficinas profissionalizantes nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração.

Art. 4º Com visitas à operacionalização do programa, será constituída comissão inter-secretarial, com representantes das Secretarias da Educação e Saúde e Ação Social.

§ 1º Competirá à Secretaria da Saúde e Ação Social a coordenação do programa, a criação do centro de convivência, sua adequada manutenção e a organização de programas de saúde voltados para as adolescentes.

§ 2º Competirá à Secretaria da Educação a garantia de acesso das adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 2 de maio de 2000

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 855/2004

LEI Nº 1841
De 1º de julho de 2004

DE 09/07/2004

Cria o Conselho Municipal da Mulher, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Mulher no Município de Campo Mourão.

Art. 2º O Conselho tem a finalidade de assegurar melhores condições à mulher, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação no desenvolvimento cultural, econômico, político e social.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Mulher compete:

I - o estabelecimento de uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos: econômico, social, político e cultural;

II - o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre a condição da mulher;

III - o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;

IV - a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;

V - o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela comunidade inerentes à mulher;

VII - estimular e apoiar a organização e mobilização feminina;

VIII - executar projetos e medidas que contribuam para a concretização da política formulada, definindo prioridades;

IX - assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher.



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I - firmar convênios com órgãos governamentais ou não, nacionais ou internacionais, que possibilitem a execução de projetos que visem atender seus objetivos, resguardados os preceitos constitucionais;

II - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;

III - promover projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

IV - estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município;

V - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

VI - emitir pareceres e prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

VII - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

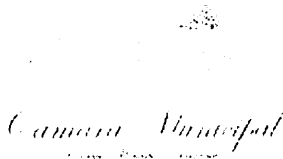
VIII - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham atingi-la;

IX - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Mulher.

Parágrafo único. As gestões para celebração de convênio deverão ser conduzidas com ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização governamental, observada a legislação pertinente.

Art. 5º O Conselho Municipal da Mulher será constituído, originariamente, de duas representantes das seguintes entidades, sendo uma titular e uma suplente:

- I - Associação Brasileira de Odontologia;
- II - Conselho Empresarial da Mulher Executiva;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Conselho Municipal da Assistência Social;
- V - FECILCAM – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão e CIES – Centro Integrado de Ensino Superior - Faculdade do Integrado;
- VI - Delegacia da Mulher;
- VII - Conselho Municipal da Cultura;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Campo Mourão;
- IX - Pastoral ou Agente da Saúde;
- X - Câmara Municipal (servidora do Legislativo);
- XI - Sindicato Bancário;
- XII - Cúria Diocesana de Campo Mourão;
- XIII - CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – Unidade de Campo Mourão;
- XIV - PROVOPAR – Programa Voluntário do Paraná;
- XV - Secretaria Especial da Cultura;
- XVI - Secretaria da Ação Social;
- XVII - Secretaria da Educação;
- XVIII - Secretaria da Saúde;
- XIX - Coordenadoria Municipal Comunitária;
- XX - Entidades Federais (INSS, Receita Federal, Justiça Federal, IBGE);
- XXI - Ordem dos Pastores Evangélicos de Campo Mourão – OPECAM.

Art. 6º Competirá ao Chefe do Poder Executivo nomear por Decreto, os membros do Conselho, após indicados pelas respectivas entidades ou representações.

Art. 7º A partir da data de instalação, inicia-se o mandato das integrantes do Conselho, pelo prazo de 02 (dois) anos, vencendo-se todos na mesma data, para fins de renovação, substituição ou recondução.

Art. 8º O Conselho Municipal da Mulher reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros e, extraordinariamente, quando convocado pela sua Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º O Conselho elegerá, dentre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma Diretoria Executiva, no prazo de 60% (sessenta) dias a contar da data de sua nomeação, composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Segunda-secretária;
- e) Tesoureira;
- f) Segunda-tesoureira.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão ao Conselho o assessoramento necessário à execução de seus projetos,



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



conforme disponibilidade.

Art. 12. O Conselho Municipal da Mulher elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta dias) contados da sua instalação.

Art. 13. Anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a Presidente do Conselho apresentará ao Prefeito Municipal relatório de atividades do exercício anterior.

Art. 14. Os atos jurídicos praticados com fulcro na Lei 854/94 ficam plenamente ratificados até a vigência desta Lei.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as Leis nº 854, de 23 de março de 1994, e nº 1233, de 9 de agosto de 1999.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 1º de julho de 2004

**Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal**

**Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral**

**Arno Valério Ferrari
Secretário da Ação Social**



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 2216/2007

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O "DIA
MUNICIPAL A NÃO-VIOÊNCIA CONTRA A MULHER"**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a data anual de 25 de novembro como o "Dia Municipal a Não-Violência Contra a Mulher".

Art. 2º O evento de que trata o "caput" deste artigo, tem por finalidade marcar um dia para lembrar, protestar e mobilizar contra violência à mulher.

Art. 3º O Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, deverá promover eventos, palestras e outras atividades que divulgue e leve esclarecimentos à população no que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 03 de maio de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1367/2010

LEI N. 2573
De 6 de maio de 2010.

DE 07/05/2010

Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos do idoso, competindo-lhe comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso os casos de violência contra idosos de que tiver conhecimento.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra idosos deverão notificar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º Caso o idoso seja atendido por entidade pública ou particular, o nome desta constará da notificação.

Art. 3º Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo único. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, o local onde ocorreu a violência e o nome do suposto agressor.

Art. 4º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra o Idoso, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme o disposto na presente Lei, com a finalidade de orientar e informar as políticas públicas de atendimento ao idoso.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, prevendo, inclusive, a aplicação de penalidades aos agentes públicos municipais que forem omissos, negligentes ou ineficientes no cumprimento das obrigações prescritas neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 6 de maio de 2010

**Nelson José Tureck
Prefeito Municipal**

**José Carlos Severino
Procurador-Geral**



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1487/2011

DE 08/11/2011

LEI N. 2796

De 7 de novembro de 2011.

Institui o dia 23 de julho como o Dia Municipal de Defesa da Vida no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 23 de julho como o "Dia Municipal de Defesa da Vida", a ser comemorado anualmente, com o objetivo de mobilizar o Poder Público e conscientizar a sociedade da importância da defesa da vida e do combate à violência.

Art. 2º O Poder Público desenvolverá atividades de estímulo à participação da sociedade nas áreas de segurança pública, educação, combate ao racismo e à exclusão social durante a semana que celebrar o Dia Municipal de Defesa da Vida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Roberta Barco Lopes
Procuradora-Geral



Câmara Municipal
Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1487/2011

DE 08/11/2011

LEI N. 2800

De 7 de novembro de 2011.

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

- I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;
- II - recreativas - jogos e brincadeiras;
- III - sociais - dança de salão e bailes;
- IV - culturais - poesias, teatro e cinema.

Art. 3º Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N. 3616/2015

De 13 de julho de 2015.

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação à gestante e parturiente sobre a Política Nacional de Atenção Obstétrica, visando à proteção destas contra a violência obstétrica no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. A presente Lei tem por objetivo a divulgação pelo Município de Campo Mourão, da política nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, visando à proteção das gestantes, das parturientes e das crianças neonatal contra a violência obstétrica.

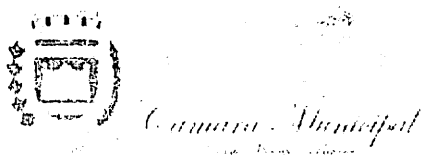
Art. 2º. Considera-se violência obstétrica toda ação ou ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, consultório médico, clínica médica, unidade básica de saúde ou por familiar ou acompanhante que ofenda moral e intelectualmente, (por ato agressivo, verbal ou físico), de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período de puerperal.

Art. 3º. Considera-se, ainda, violência obstétrica a omissão de informações de direitos da mulher gestante, em trabalho de parto, ou período puerpério ou, de direito da criança neonatal.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá elaborar Cartilha sobre os Direitos das Gestantes, Parturientes e Puérperas, propiciando as todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

Parágrafo único. A cartilha será de uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridades.

Art. 5º. As denúncias de violência obstétricas, de qualquer natureza, deverão ser feitas, por escrito, ou telefone, pela mulher, familiar ou pessoa que tenha presenciado, ou tenha conhecimento da ocorrência da violência, devendo ser relatados os atos praticados contra a mulher.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. As denúncias serão feitas na Ouvidoria Municipal do SUS em Campo Mourão, que adotará as medidas necessárias à apuração dos fatos e dará encaminhamento às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 6º. As clínicas e consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher, as unidades básicas de saúde e os hospitais deverão expor, em local de fácil visualização, informações sobre a violência obstétrica, bem como informar o número do telefone e o local para denúncia.

Art. 7º. Os estabelecimentos de saúde mencionados no artigo 6º ficam obrigados a entregar o prontuário de gestante ou da parturiente, sempre que solicitado, pela mulher, familiar ou autoridade, que deve ser entregue sem questionamentos e custos.

Art. 8º. Apurados os fatos, sendo confirmado o ato ou ação de violência obstétrica, a Ouvidoria Municipal do SUS, encaminhará denúncia ao Ministério Público Estadual, devidamente fundamentada com relatório circunstanciado da ocorrência.

Art. 9º. Fica instituída a semana de Conscientização, Enfrentamento e Combate à Violência Obstétrica no Calendário Oficial do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A semana a que se refere o "caput" será realizada anualmente, na semana em que ocorrer o dia 28 de maio, instituído como Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher e Dia Nacional de Redução da Mortalidade Materna.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os atos e ações que se caracterizem como violência obstétrica.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

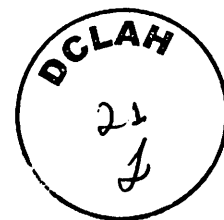
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 1899/2015

DE 28/10/2015

LEI N. 3654
De 16 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Município de Campo Mourão, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do Município de Campo Mourão, a prioridade de atendimento de cirurgia plástica reparadora e tratamento ortodôntico, na Rede Pública de Saúde, para a mulher vítima de agressão, da qual resulte dano à sua integridade físico-estética.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, caracteriza-se como dano à integridade físico-estética aquele em que a mulher passar a apresentar, em decorrência de sofrer agressão física, qualquer deformidade ou deficiência em relação aos parâmetros clínicos-estéticos reconhecidos pela comunidade médica.

Parágrafo único. A comprovação de ser a mulher portadora de deficiência ou deformidade, em decorrência de agressão, deverá ser atestada por laudo médico.

Art. 3º. Os serviços públicos de saúde, após a apresentação do boletim de ocorrência, bem como da efetiva comprovação da agressão sofrida pela mulher e da existência de dano à integridade física da vítima, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado, prioritariamente, procedimento cirúrgico, a fim de sanar a deformidade, além do acompanhamento psicoterápico.

Art. 4º. Realizado o diagnóstico e comprovada a agressão e o dano dela decorrente, deverá ocorrer a inscrição compulsória da mulher no cadastro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º. A inscrição compulsória no cadastro do SUS determinará a ordem prioritária de atendimento da mulher no serviço público de saúde, ressalvando-se os casos de risco iminente de dano irreversível, em que seja imprescindível a intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2015.

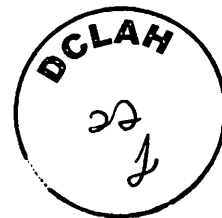
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N. 3720
De 25 de maio de 2016.

Dispõe sobre a garantia de prioridades de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo atendimento prioritário de vagas.

Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças será mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia de Boletim de Ocorrência (B.O.) da Delegacia da Mulher, ou qualquer outro documento expedido por Órgão de Justiça;
- II - cópia de exame de corpo delito;
- III - notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência.

Art. 3º. Será concedida e garantida a transferência de uma Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil para outra, na esfera da rede municipal, de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º. Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange os motivos da transparência de escola ou creche, serão mantidas em sigilo, sob pena, de medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2016.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2261/2018

LEI Nº 3912

De 27 de abril de 2018.

Estabelece normas gerais para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º

Art. 54. Fica autorizado à concessionária, a comercialização dos espaços externos dos ônibus e outros veículos que façam ou que venham a fazer parte da frota do Sistema de Transporte, reservado ao Município a parte traseira de 50% da frota.

§ 1º. O Executivo Municipal poderá utilizar os espaços publicitários dos ônibus da Companhia concessionária de transporte público de Campo Mourão, na quinzena que antecede o Dia Internacional da Mulher, para campanha educativa contra atos de violência praticados contra a mulher.

§ 2º. É vedada a propaganda de cigarros, bebidas alcoólicas e atentatória à moral e bons costumes.

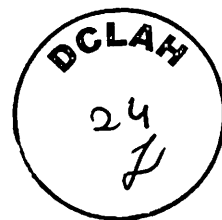
Art. 55.



Câmara Municipal
Campo Mourão

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 893/2005

DE 18/01/2005

DECRETO Nº 3097
De 6 de janeiro de 2005

Cria o Programa Especial da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999, alterado pela Lei nº 1.669, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 00159/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Especial da Mulher no Município de Campo Mourão, com as seguintes atribuições:

I - articular, planejar e implementar as políticas públicas municipais de combate às desigualdades de gênero;

II - desenvolver projetos visando combater a violência, discriminação e preconceito contra a mulher, defender os seus direitos e garantir a plena manifestação de sua capacidade;

III - desenvolver ações que contribuam para a construção de uma sociedade onde as condições de liberdade e de igualdade entre homens e mulheres sejam asseguradas através da formulação e implantação de políticas públicas;

IV - o estabelecimento de uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos: econômico, social, político e cultural;

V - o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre a condição da mulher;

VI - o estímulo e o apoio à organização e mobilização feminina;

VII - a cooperação aos órgãos do governo municipal na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;

VIII - o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

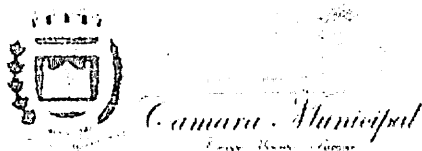
IX - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela comunidade inerentes à mulher;

X - estimular e apoiar a organização e mobilização feminina;

XI - executar projetos e medidas que contribuam para a concretização da política formulada, definindo prioridades;

XII - assessorar a Administração Municipal, no que se refere ao planejamento e execução das ações inerentes à mulher;

XIII - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



XIV - promover projetos que visem implementar a realização de programas que sejam de interesse da mulher;

XV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas a discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

XVI - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

XVII - manifestar-se quanto as restrições impostas à mulher, repudiando as discriminações de qualquer natureza que venham atingi-la;

XVIII - manter sintonia e parcerias técnico-administrativas com o Conselho Municipal da Mulher;

XIX - capacitar a mulher por meio de orientação profissional e cursos, para inseri-la no mercado de trabalho;

XX - promover e apoiar eventos relacionados com sua área de atuação;

XXI - estabelecer intercâmbio com entidades congêneres, de níveis local, regional, estadual, nacional e internacional;

XXII - promover, incentivar e orientar a organização da mulher no âmbito do Município e região;

XXIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

XXIV - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com as secretarias afins;

XXV - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a administração municipal direta e indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

XXVI - desempenhar outras atividades afins.

Art. 2º Para atender o referido Programa, fica criado nos termos do art. 3º, "a" da Lei nº 1.252/99, o cargo de Secretário Especial da Mulher, com subsídio fixado pela Lei nº 1.852, de 9 de julho de 2004.

Art. 3º O Programa da Mulher terá vigência até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão nos termos do artigo 20 da Lei nº 1.252, de 3 de dezembro de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 10 DE OUTUBRO
Campo Mourão, 6 de janeiro de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2055/2016

DECRETO N. 7021
De 06 de outubro de 2016

DE 07/10/2016

Cria o Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção de Violências e Promoção de Saúde e da Cultura da Paz para o Município de Campo Mourão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de Saúde Pública e que afeta toda a sociedade;

Considerando a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil de saúde da população do Município de Campo Mourão –PR e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, (psicológica ou institucional), são evitáveis em maior ou menor grau;

Considerando a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, cultura da paz e promoção da saúde através de ações intersetoriais no município;

Considerando a necessidade de articular a gestão no âmbito Municipal no fortalecimento das ações com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, e promoção da saúde e da cultura da paz;

Considerando a Portaria nº 737, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 936/GM, de 19 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a Implantação e Implementação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006 que aprova a Política de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016; que republica e define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidade e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Doméstica, Sexual/ou outras Violências em seu Anexo I, ou seja, na Lista Compulsória, como agravo de notificação compulsória a todos os serviços de saúde;

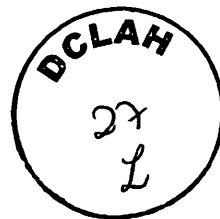
Considerando a Lei complementar nº 141 de 13/01/2012 que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo critério



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



de necessidade de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a Resolução SESA nº 177, de 06 de março de 2012, e a Resolução SESA nº 230, de 27 de março de 2013, que instituem incentivo financeiro para a implementação dos Núcleos de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde nos municípios do Paraná, e a necessidade de monitoramento das ações para a implementação dos Núcleos em processo de formação;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Campo Mourão o Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz, de caráter consultivo e propositivo, para implantação, implementação de políticas de vigilância e prevenção de violência e promoção de uma cultura da paz.

Art. 2º O Núcleo Municipal Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz terá a seguinte composição sendo titulares e suplentes:

- I - 04 Representantes da Secretaria da Saúde;
- II - 02 Representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- III - 02 Representantes do Núcleo Regional de Educação;
- IV - 02 Representantes da Polícia Militar do Paraná;
- V - 02 Representantes do Conselho Municipal do Idoso
- VI - 02 Representantes da Delegacia da Mulher;
- VII - 02 Representantes da 11ª Regional de Saúde
- VIII - 02 Representantes da Secretária de Ação Social
- VIII-02 Representantes da Diretoria de Trânsito de Campo Mourão - DIRETRAN

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e a coordenação do grupo de trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos públicos e privados, para participarem das reuniões do Núcleo sempre que necessário.

Art. 3º O Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz terá como objetivo:

I - Articular as políticas públicas intersetoriais, a partir da lógica da prevenção da violência e promoção da saúde, no âmbito municipal com vista ao enfrentamento e prevenção dos diversos tipos de violência;

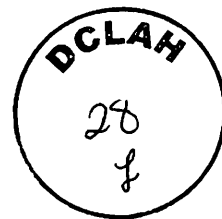
II - Capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os pólos de educação permanente;



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - Fortalecer a Vigilância e Prevenção das Violências e Promoção da Saúde e a Rede Intersetorial de Atenção às Pessoas em Situação de Violências no âmbito Municipal;

IV - Promover a qualificação da gestão com indicadores epidemiológicos e análise da situação de saúde relativa à morbimortalidade das causas externas e aos fatores de risco as violências, para o trabalho de prevenção da violência e promoção da saúde e da cultura da paz;

Art. 4º Serão atribuições do Núcleo Intersetorial de Prevenção à Violência e Promoção da Cultura da Paz:

I - Integrar os diferentes órgãos e entidades parceiras através de troca de informações, reuniões técnicas, planejamento e desenvolvimento conjunto de ações de prevenção às violências e acidentes evitáveis e seus fatores de risco e de promoção da saúde e da cultura da paz;

II - Participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde, a exemplo das redes organizadas de proteção e atenção às pessoas em situação de violência, comissões, comitês e grupos de trabalho para o enfrentamento às violências, entre outros;

III - Capacitação permanente e formação continuada de profissionais da saúde, nas dimensões do acolhimento, atendimento, notificação e seguimento do caso na rede de cuidado e de proteção social. Bem como formação continuada aos demais profissionais e órgãos públicos e privados envolvidos diretamente às ações de prevenção à violência e estímulo à cultura de paz.

Parágrafo único. O grupo de trabalho do Núcleo reunir-se-á uma vez a cada 2 meses ordinariamente, e quantas vezes se fizerem necessárias, extraordinariamente, mediante a convocação da coordenação;

Art. 4º As atividades dos membros que comporão o NÚCLEO não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 5º A designação dos membros ocorrerá através de decreto específico.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 06 de outubro de 2016.

Regina Massaretto Dubay Bronzel
Prefeita Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 49/2019 de autoria do vereador Tucano - INDICAÇÃO LEGISLATIVA: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO FEMINICÍDIO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (O PROJETO TEM POR OBJETIVO CONSCIENTIZAR A POPULAÇÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES, COMBATER O FEMINICÍDIO E OUTROS TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

OLIVINO
CUSTODIO:2
0319460991
OLIVINO CUSTODIO

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:20319460
991
Dados: 2019.04.16
13:54:07 -03'00'

Presidente

Campo Mourão, 16 de Abril de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 318 /2019

Ref.: SÚMULA Nº 49/2019

ORIGEM: VEREADOR SIDNEY RONALDO RIBEIRO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Luiz



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidney Ronaldo Ribeiro apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 49/2019** - Processo Digital nº 636/2019 - que registra **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**: “Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Femicídio e Violência contra a Mulher, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de março de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de abril de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 10 de abril de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Decretos 3097/2005 e 7021/2016, além das Leis Ordinárias 912/1995, 1067/1997, 1102/1998, 1286/2000, 1841/2004, 2216/2007, 2573/2010, 2796/2011, 2800/2011, 3616/2015, 3654/2015, 3720/2016 e 3912/2018.

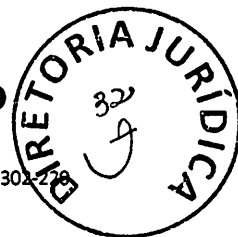
Em 16 de abril do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

lv



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de instituir a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, além de outras providências.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 06 de abril de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

A legislação municipal disponível sobre a matéria, constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, quais sejam, os Decretos 3097/2005 e 7021/2016, além das Leis Ordinárias 912/1995, 1067/1997, 1102/1998, 1286/2000, 1841/2004, 2216/2007, 2573/2010, 2796/2011, 2800/2011, 3616/2015, 3654/2015, 3720/2016 e 3912/2018, por si só, não prejudicam a tramitação da presente Súmula, porquanto conexa, trata-se de matéria aparentemente distinta.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

ts



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula 49/2019.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de abril de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 318/2019 que se manifesta favorável à apresentação da súmula n° 49/2019 que registra: INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Feminicídio e Violência contra a Mulher, no Município de Campo Mourão, e dá outras providências".

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

OLIVINO

CUSTODIO:2

0319460991

Assinado de forma
digital por OLIVINO
CUSTODIO:2031946
0991
Dados: 2019.04.17
10:33:52 -03'00'

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 17 de Abril de 2019.